



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

PORTEARIA N.º 664/2017-DRH

Em, 10 de Julho de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA DO SERVIDOR
MARCIRIO FERREIRA ACOSTA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fundamentado no artigo 40º §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela EC/41/2003, e no artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 083/2011, para o servidor **MARCIRIO FERREIRA ACOSTA** - Matrícula 271-1, detentor do cargo efetivo de **Eletricista**, Símbolo: SAX - Classe: C - Referência: 12 - Padrão II, conforme processo n.º 015/2017, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jardim - IPJ**.

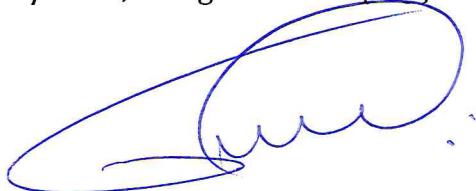
Artigo. 2º - O valor dos proventos do presente benefício de aposentadoria é de **R\$ 751,61** (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais, tendo em vista que o presente benefício é inferior ao salário mínimo nacional, deverá ser concedida a complementação no valor de R\$ 185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em conformidade com o artigo 201, §2º da CF/88 e Art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004. Por fim, ressaltamos que o valor dos proventos deverá ser reajustado na forma do §8º do Art. 40 da Constituição Federal, não podendo o benefício, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo o benefício, no entanto, ser inferior ao salário nacional.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM**

Artigo 3º - Declara para fins expressos em Lei, a vacância do cargo de Eletricista, ocupado pelo servidor que ora se aposenta.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01/07/2017**, revogados as disposições em contrário



**GUILHERME ALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**